



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITARANA-ES
Publicado sob o nº 955/2015
Em: 26 / 12 / 2015
Wando
Protocolista

C.M.I. - ES
Nº <u>0915</u>
<i>[Signature]</i>

LEI N.º 11742015

**AUTORIZA A ABERTURA DE CREDITO
ADICIONAL SUPLEMENTAR AO
ORÇAMENTO VIGENTE DO MUNICÍPIO
DE ITARANA - ES.**

A Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos dos arts. 40, 41, 42 e 43 da Lei Federal 4.320/64, a abrir crédito adicional suplementar ao orçamento do Município de Itarana, para o exercício de 2015, no valor de R\$ 32.186,26 (trinta e dois mil, cento e oitenta e seis reais e vinte e seis centavos), através da seguinte dotação:

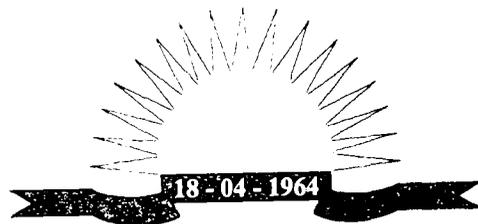
060	Secretaria Municipal de Saúde	
060007	Bloco de Investimentos em Saúde	
060007.10	Saúde	
060007.10.301	Atenção Básica	
060007.10.301.0008	Saúde para Todos	
060007.10.301.0008.3.009	Investimentos na área da Saúde	
060007.10.301.0008.3.009 44905100000	Obras e Instalações	R\$ 32.186,26

Art. 2º. Serão utilizados como fonte de recursos dos royalties estadual para fazer face à abertura do crédito adicional suplementar de que trata o art. 1º desta Lei, a anulação da seguinte dotação consignada na Lei Orçamentária Anual de 2015, nos termos do Inciso III, do art. 43 da Lei Federal 4.320/64:

040	Secretaria Municipal de Administração e Finanças	
040002	Fundo de Desenvolvimento Municipal	
040002.10	Saúde	
040002.10.301	Atenção Básica	
040007.10.301.0008	Saúde para Todos	
040007.10.301.0008.3.032	Const. de Unidades de Saúde- FDM	
040007.10.301.0008.3.032 44905100000	Obras e Instalações	R\$ 32.186,26

Art. 3º. O Crédito Adicional Suplementar de que trata esta Lei será aberto por Decreto Municipal, nos termos do art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64.

[Signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

C.M.I. - ES
Nº 03/15
2

Art. 4º. Fica dispensada a apresentação de impacto orçamentário e financeiro que se refere o § 5º, do art. 17, da Lei Complementar nº. 101/2000, por se tratar de despesa a ser custeada com recursos específicos e dotações consignadas no orçamento municipal.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Itarana/ES, 26 de novembro de 2015.


ADEMAR SCHNEIDER

Prefeito Municipal de Itarana


ROSÉLENE MONTEIRO ZANETTI
Secretária Municipal de Administração e Finanças